



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e a monitoração remota em tempo real do Parque de Elevadores do TRT19ª, com fornecimento, instalação, substituição e reposição de sistemas, *softwares*, aplicativos, peças, materiais, equipamentos, instrumentos, dispositivos, mecanismos, insumos, produtos e outros, inclusive os faltantes, genuínos e/ou originais, desde que especificados pelo fabricante, que se fizerem necessários, programado e sob demanda, incluindo todos os custos de mão de obra, deslocamento, transporte, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, custos com escritório local e quaisquer outras despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.1.1 – Definição de Serviço de Manutenção em Elevadores – Todas as operações, preventivas e corretivas, consideradas necessárias para o funcionamento correto e seguro da instalação e de seus componentes, depois de completada a instalação e durante à “vida útil” de alguns componentes, determinando, tanto quanto possível, o tempo ou a condição no qual o funcionamento ou integridade de cada componente não é mais assegurado, mesmo se corretamente mantido.

1.1.2 – Cobertura da manutenção.

1.1.2.1 – A manutenção inclui:

- a) lubrificação, pintura, polimento e limpeza;
- b) testes e verificações de funcionalidades diversas;
- c) operações de resgate de passageiros;
- d) operações de configurações, reprogramações e ajustes;
- e) monitoração remota em tempo real, com uso de sistemas, *softwares* e aplicativos fornecidos e custeados pela contratada;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

f) reparos, substituições ou mudanças de qualquer dos componentes que podem ocorrer devido ao desgaste, tempo de uso, mau funcionamento ou mesmo a quebra superveniente, e que não afetem as características da instalação e do funcionamento dos elevadores.

1.2 – Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

GRUPO ÚNICO

LOCALIZAÇÃO	ELEVADOR	FABRICANTE	CAPACIDADE	Nº. DE PARADAS
Fórum Quintela Cavalcante (FQC), na Avenida da Paz, nº 1994, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 - Atlas Schindler (154.759)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.760)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
	Nº 3 - Atlas Schindler (139.171)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	12
	Nº 4 - Atlas Schindler (154.761)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
Fórum Pontes de Miranda (FPM), na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 - Atlas Schindler (154.757)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.756)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10
	Nº 3 - Atlas Schindler (154.758)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	11
Prédio Anexo II, Rua Arthur Jucá, nº 179, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 – ThyssenKrupp (73.432)	ThyssenKrupp	600kg ou 8 pessoas	4
Quantidade total de elevadores			8 unidades	

1.3 – Periodicidade das manutenções preditivas e preventivas:

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA															
Local	Quant.	Elevador	Fabricante	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
FQC	1	Nº. 1 (154.759)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FQC	1	Nº. 2 (154.760)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FQC	1	Nº. 3 (139.171)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FQC	1	Nº. 4	Atlas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

		(154.761)	Schindler												
FPM	1	Nº. 1 (154.757)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FPM	1	Nº. 2 (154.756)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FPM	1	Nº. 3 (154.758)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PRÉDIO ANEXO II	1	Nº 1 (73.432)	ThyssenKrupp	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total	8	Total Manutenções Mensais		8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8

1.4 – Estimativa dos dias e horas úteis para o bom funcionamento dos elevadores:

Mês	Dias úteis	Horas úteis	Resultado Pretendido
01/2024	23	207	100 %
02/2024	21	189	100 %
03/2024	21	189	100 %
04/2024	22	198	100 %
05/2024	23	207	100 %
06/2024	20	180	100 %
07/2024	23	207	100 %
08/2024	22	198	100 %
09/2024	21	189	100 %
10/2024	23	207	100 %
11/2024	21	189	100 %
12/2024	22	198	100 %

1.5 – Histórico do fluxo de pessoas (Ano Base 2023) que utilizaram as dependências das edificações que possuem elevadores no TRT19ª:

Planilha de Acesso (Fluxo) de Pessoas – CPJ/TRT19ª - Ano Base 2023			
Unidade	Média Diária	Média mensal	Quantidade Total anual
Prédio Sede Pontes de Miranda	128	2.566	30.795



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Fórum Quintella Cavalcanti	174	3.484	41.808
Fórum Quintella Cavalcanti - Posto 6	257	5.136	61.627
Total estimado	559	11.186	134.230

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Essa contratação tem a finalidade suprir o Regional da carência de apoio de serviços técnicos especializados descritos no item 1.2 deste Termo de referência, tendo em conta que o TRT19ª não possui em seus quadros profissional especializado em manutenção no Parque de Elevadores, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.2 – ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS: Trata-se da execução de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

2.3 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: O serviço de manutenção de elevadores caracteriza-se pela sua natureza unitária, sendo impossível, portanto, o parcelamento da solução.

2.3.1 – O objeto a ser contratado (**serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no Parque de Elevadores**) também não admite parcelamento sob pena de não alcançar o resultado esperado, tanto em termos de comprometimento de cronograma de atendimento, quanto em relação à qualidade dos serviços realizados e à perfeita delimitação de responsabilidade técnica.

2.3.2 – Portanto, verifica-se que o objeto da contratação é indivisível, pois se constataria prejuízo para a solução fracionada. O serviço que será contratado é interdependente e relacionado com a própria solução como um todo, cuja divisão inviabilizaria o seu cronograma.

2.3.3 – Ademais, o agrupamento da solução em lote único não acarreta restrição à competitividade, conforme a Súmula nº. 247 do TCU.

2.4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução CNJ nº. 400/2021 e Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e de serviços no âmbito do Poder Judiciário e Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

2.4.1 – Além disso, a Contratada deverá:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.4.1.1 – Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

2.4.1.2 – Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto Federal n.º. 10.936/2022;

2.4.1.3 – Para execução dos serviços, utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;

2.4.1.4 – Atender às normas que tratam da saúde, higiene e segurança, e fornecer todos os EPIS aos empregados, conforme norma do M.T.E.;

2.4.1.5 – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º. 04/2016**;

2.4.1.6 – Não ter sido condenada, a Contratada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

2.4.1.7 – Empregar um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes em seus quadros, conforme estipula o art. 429 da CLT (**Decreto-Lei n.º 5.452/1943**);

2.4.1.8 – Manter percentual mínimo de pessoas negras e pardas em seus quadros, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (**Lei Federal n.º. 12.288/2010**);

2.4.1.9 – Manter igualdade entre homens e mulheres em seus quadros, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

2.4.1.10 – Promover a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, nos termos da **Lei n.º. 14.611/2023**;

2.4.1.11 – Cumprir ao quantitativo mínimo previsto em seus quadros, de acordo com o **art. 93 da Lei n.º. 8.213/1991**, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

2.4.1.12 – Promover, nos três primeiros meses do contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- a) normas de segurança do trabalho;
- b) redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- c) gestão de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço.

2.4.1.13 – Recolher todos os resíduos descartados decorrentes da prestação do serviço ora contratado, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a **Lei n.º. 12.305/2010** e o **Decreto n.º. 10.936/2022** (que revogou o Decreto n.º. 5.940/2006).

2.5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela **Resolução Administrativa n.º 209/2021**, observando, especialmente, o previsto no **Objetivo Estratégico Institucional: “Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade”**.

2.5.1 – A presente contratação está prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES de 2024** da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP, sob os códigos 3301 (Manutenção de Elevadores).

2.6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.7.1 – Não será admitida subcontratação.

2.8 – DA VISTORIA

2.8.1 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:30 horas às 15:00 horas.

- 2.8.2** – A justificativa decorre do serviço de modernização (parcial) ocorrida em alguns elevadores, conforme Proad nº. 6267/2019, no qual, alguns materiais foram substituídos, ao exemplo de botoeiras, placas, etc., de modo que a vistoria visa o pleno e inequívoco conhecimento da licitante da situação real e atual dos elevadores.
- 2.8.3** – A visita deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Manutenção e Projetos, situado na Avenida de Paz, 1914, Centro, CEP 57020-440, Telefones: (82) 2121-8196, (82) 2121-8238, de segunda à sexta-feira, entre os horários de 08:30 as 14:30, mantendo-se contato com o Engenheiro Mariots Trindade (mariots.trindade@trt19.jus.br) ou o Servidor Emanuel Ferdinando (emanoel.junior@trt19.jus.br), Coordenador do setor.
- 2.8.4** – Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 2.8.5** – Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 2.8.6** – O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 2.8.7** – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 2.8.8** – Em todos os casos a licitante deverá DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

“DECLARO sob as penas da lei que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF _____



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

_____, *tomou conhecimento das condições dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º _____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição assumindo totalmente a responsabilidade pelo serviço.*”

2.9 – DA GARANTIA

- 2.9.1** – Será exigida a prestação de garantia pela Contratada e sua respectiva comprovação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º. 14.133/21, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 2.9.2** – A garantia deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 96 *usque* 102, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, e só será liberada após certificar-se a inexistência de pendências contratuais.
- 2.9.3** – A Contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades (**art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**):
- 2.9.3.1** – A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 2.9.3.2** – Seguro-garantia;
 - 2.9.3.3** – Fiança bancária.
- 2.9.4** – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.
- 2.9.5** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 2.9.6** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **art. 827 do Código Civil**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- 2.9.7** – Caso se opte pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:
- 2.9.7.1** – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 2.9.7.2** – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.9.7.3** – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - 2.9.7.4** – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 2.9.8** – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos neste Termo de Referência (TR).
- 2.9.9** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 2.9.10** – Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada de modo a manter a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor Contratado, observados os prazos constantes neste Termo de Referência (TR).
- 2.9.11** – A inobservância do prazo para apresentação da garantia, fixado neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O valor médio anual estimado para execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos elevadores é de **R\$ 150.116,45 (Cento e cinquenta mil, cento e dezesseis reais, e quarenta e cinco centavos)**, sendo o valor mensal no importe de **R\$ 12.509,70 (Doze mil, quinhentos e nove reais, e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

setenta centavos), a ser pago da seguinte maneira, na forma de rateio, por elevador, considerando as suas especificidades, a saber:

RATEIO POR ELEVADOR EM FUNÇÃO DO PREÇO GLOBAL DE MANUTENÇÃO CONTRATADO - ANUAL E/OU MENSAL						
Prédio	Identificação do Elevador	Paradas	Capacidade	Percentual	Rateio Mensal (R\$)	Rateio Anual (R\$)
FPM	Elev. 01 (Público)	10	12P - 900kg	12,78%	1.598,74	19.184,88
	Elev. 02 (Público)	10	12P - 900kg	12,78%	1.598,74	19.184,88
	Elev. 03 (Serviço)	11	12P - 900kg	13,88%	1.736,35	20.836,16
FQC	Elev. 01 (Público)	12	10P - 750kg	13,30%	1.663,79	19.965,48
	Elev. 02 (Público)	12	10P - 750kg	13,30%	1.663,79	19.965,48
	Elev. 03 (Público)	12	12P - 900kg	16,16%	2.021,57	24.258,81
	Elev. 04 (Privativo)	12	06P - 450kg	12,39%	1.549,95	18.599,42
Anexo II	Elev. 01 (Público)	4	08P - 600kg	5,41%	676,77	8.121,29
Somatório				100%	12.509,70	150.116,45

3.2 – No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, seguros, taxas, emolumentos, contribuições, impostos e demais encargos necessários à completa execução do objeto e não poderão exceder os valores de referência apresentados no Anexo III deste Termo de Referência.

3.3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os preços estimados, tanto unitários quanto o global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 – A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e a monitoração remota do Parque de Elevadores do TRT19ª, com fornecimento, instalação, substituição e reposição de peças, materiais, equipamentos, instrumentos, dispositivos, mecanismos, insumos, produtos e outros, inclusive os faltantes, que se fizerem necessários, programado e sob demanda, incluindo todos os custos de mão de obra, deslocamento, transporte, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, escritório local e quaisquer outros custos operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

4.2 – Deverão ser seguidas as características técnicas dos serviços abaixo, assim como aquelas dispostas no Anexo II – Especificações Técnicas:

- a) Manutenção preventiva:** Esse serviço se constituirá de visitas conforme cronograma de manutenção dos equipamentos a ser apresentado pela Contratada e devidamente aprovado pelo Contratante, e consistirá de instalação e substituição de componentes, dispositivos, mecanismos, produtos e insumos de vida útil preestabelecida (óleos lubrificantes, placas e painéis diversos, botoeiras etc.), além de mecanismos de abertura e de fechamento de portas, rolamentos, alavancas, correias, correntes, cabos, motores, ventiladores, indicadores de posição de pavimento, nobreaks, intercomunicadores, seletores, etc. vide manual dos equipamentos, inclusive itens faltantes, limpeza, desobstrução, aspiração, drenagens, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica;
- a.1)** A manutenção preventiva dos elevadores deverá ser feita mediante fornecimento de peças e materiais correspondentes ao manual de manutenção e quesitos especificados pelo fabricante.
- b) Manutenção preditiva:** Esse tipo de serviço ocorrerá quando o tempo de funcionamento dos elevadores for atingido, independentemente da manutenção preventiva realizada periodicamente, conforme recomendado pelos respectivos manuais de manutenções dos fabricantes, e consistirá na análise do funcionamento, de vibrações e de ruídos dos componentes, do monitoramento de temperatura, análise das condições dos lubrificantes, a medição de correntes e de tensões, análise dos efeitos da maresia e da corrosão na pintura, dos equipamentos, instrumentos, conectores, mecanismos e estrutura interna, estrutural e externa dos elevadores. E nesses casos, a Contratada, a exemplo do que ocorrerá com as manutenções preventivas, apresentará cronograma de manutenções cujas operações se darão com base nas especificações do fabricante, com a devida aprovação pelo Contratante antes da execução.
- c) Manutenção corretiva:** Ocorrerá quando houver solicitação pelo TRT19ª para a correção de defeitos ou mesmo para a substituição total ou parcial de peças, motores, instrumentos, equipamentos, dispositivos, materiais, mecanismos, partes e componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos defeituosos.
- c.1)** A manutenção corretiva dos elevadores deverá ser feita mediante fornecimento de peças e materiais correspondentes ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

manual de manutenção e especificado pelo fabricante, cujo valor está incluído no importe global anual da contratação.

c.2) Nos casos em que for necessário o fornecimento de peças, decorrente de caso fortuito e força maior, estas serão adquiridas pela Contratada, (observando-se estritamente as especificações do fabricante) e reembolsadas pelo Contratante, mediante prévia ciência, cotação e autorização deste, conforme item “10.52” deste Termo de Referência.

c.3) Antes do início dos serviços de manutenção corretiva a Contratada, do item 10.52 deste Termo de Referência, apresentará o diagnóstico do defeito (existente ou iminente) e a(s) solução(ões) possível (eis), juntamente com a relação das peças e demais materiais (quando necessário) ao fiscal do Contratante que aprovará e ordenará a execução dos serviços.

- d) Chamadas de resgate:** As chamadas emergenciais para resgate de pessoas presas nos elevadores, defeitos durante solenidades, eventos ou casos que se justifiquem, o atendimento da equipe técnica da Contratada deverá ser iniciado imediatamente após o comunicado à Contratada.
- e) Monitoração remota:** mediante uso de sistemas (*softwares*, aplicativos, etc.) de monitoração remota de elevadores em tempo real, que permita a realização de testes e serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com a geração automática de relatórios de análise (diagnósticos) de falhas com a prescrição da solução a ser realizada, por meio de sensores inteligentes, Internet das Coisas (IoT), Análise de Dados na Nuvem e Aplicações Móveis, cujos dados possam ser encaminhados por conexão celular (4G/GPRS) e acessados pela gestão e fiscalização da contratação.
- f)** A Contratada deverá apresentar, **ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DA ASSINATURA DO CONTRATO**, para apreciação da Fiscalização, o **cronograma de execução dos serviços** de manutenção nos **08 (oito) elevadores** deste *eg.* Regional, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência quanto às suas periodicidades.
- g)** Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma aprovado pela Fiscalização, respeitando a quantidade, a localização e a capacidade dos elevadores, sendo qualquer alteração somente válida se aprovada pela Fiscalização.
- h)** O não cumprimento do cronograma acarretará deduções no valor a ser pago pelos serviços, uma vez que cada equipamento tem seu valor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

serviço estabelecido, devendo ser pagos somente se efetivamente tiverem sofrido as manutenções ora contratadas.

- i) Antes do início das atividades, com o intuito de evitarmos qualquer tipo de acidente de trabalho ou danos ao equipamento, os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva deverão ser realizados no modo “desligado” do painel de controle.
- j) Após concluídos os serviços, a Contratada entregará os relatórios de atendimento técnico à fiscalização. Esses relatórios são imprescindíveis para os fins de realização do pagamento dos serviços.
- k) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios.
- l) O prazo de atendimento dos chamados técnicos de emergência para Manutenção Corretiva é de até **2 horas**.
- m) A Contratada deverá comprovar possuir base instalada e efetivo técnico na região metropolitana de Maceió, em até **30 dias úteis, após a publicação do contrato**, através de seu centro de assistência técnica.
 - m.1) A justificativa é que, para atender os elevadores localizados na cidade de Maceió no prazo estipulado **no item 1**, a empresa precisará ter base próxima a eles.
 - m.2) Os elevadores são responsáveis por manter o funcionamento da estrutura jurisdicional e administrativa do TRT19ª, no transporte vertical de pessoas, por essa razão deverão estar sempre prontos para esse fim. Assim, os reparos deverão acontecer o mais rápido possível.
 - m.3) A comprovação será mediante contrato de aluguel de imóvel em nome da Contratada ou de seu preposto, devidamente assinado e reconhecida as firmas dos contratantes (locatário e locador) na forma da lei à espécie.
- n) As manutenções preventiva e preditiva ocorrerão, preferencialmente, nos dias úteis no horário compreendido entre 7:30 às 15:30.
- o) Os atendimentos para a manutenção corretiva ocorrerão a qualquer tempo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, quando demandado pela FISCALIZAÇÃO.
- p) A aquisição de peças também será feita pela Contratada sem acréscimo de custos para a Contratante, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, após a entrega de relatório técnico demonstrando a necessidade da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

substituição. As peças avariadas deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato antes de se realizar a destinação final adequada.

- q) Antes da substituição, a Contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a peça na embalagem original para confirmação da sua originalidade.
- r) Os técnicos responsáveis pelos serviços deverão deter as competências necessárias para atender os equipamentos.
- s) Não será aceito o fornecimento e a instalação de sistemas, *softwares* e aplicativos obsoletos, além de peças, equipamentos, materiais, dispositivos, conectores, mecanismos, motores, botoeiras, insumos, produtos e materiais considerados usados, velhos, conservados, antigos, reconicionados, recuperados, canibalizados, reaproveitados, ou qualquer outro termo técnico ou empresarial adotado que se compreenda que tais itens não sejam novos, genuínos e/ou originais, e que não correspondam exatamente aos requisitos técnicos recomendados pelos fabricantes dos elevadores, com a finalidade primeira de se manter a integridade, o funcionamento e a segurança dos equipamentos e dos usuários.
 - s.1) A justificativa é que aceitar produtos, peças, sistemas, *softwares*, aplicativos etc. obsoletos e/ou fora das especificações técnicas estabelecidas pelo desenvolvedor/fabricante é colocar diretamente em risco de acidentes os usuários e os elevadores.
- t) As condições gerais para a prestação do serviço devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 – Os serviços serão prestados nos endereços indicados no **item “1.3”** deste Termo de Referência.

4.3.2 - Todas as despesas de deslocamento para realização de manutenções preventivas, preditivas e corretivas serão por conta da Contratada.

4.4 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.4.1 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei Federal nº. 8.078, de 1990** (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.2 – Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá fornecer garantia pelos serviços executados. No tocante às peças, mecanismos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

equipamentos, motores, lubrificantes, nobreaks, instrumentos e outros materiais valerá a garantia do fabricante e, na ausência deste, da Contratada.

4.5 – DA VIGÊNCIA

4.5.1 – O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º. 14.133, de 2021.

4.5.2 – Haverá na prorrogação contratual cláusula de rescisão antecipada, condição *sine qua non* à sua renovação, caso exista modelo de contratação (*facilities*) em etapa de estudos técnicos e/ou mesmo em fase de licitação/contratação neste Tribunal.

4.5.3 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando-se as informações destacadas pela equipe de planejamento da contratação no ETP, conforme infere-se do art. 106 da Lei n.º. 14.133/21.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3 – Qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT conforme as áreas de atuação prevista no Termo de Referência, em plena validade;

b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

b.1.1) Comprovação de que a empresa licitante executou serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e monitoramento remoto com fornecimento de peças, por período não inferior a **2 (dois) anos**, para no mínimo **04 (quatro) elevadores** com **capacidade mínima de 600kgs** ou **08 (oito) passageiros e 5 (cinco) paradas**.

b.1.1.1) A justificativa para a exigência da quantidade de elevadores decorre da sua proporção de **50% (cinqüenta por cento)** do quantitativo total do parque de elevadores do TRT19ª, sendo, portanto, um requisito razoável;

b.1.1.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.1.1.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

b.1.1.4) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

c) Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado Contratante do serviço, devidamente registrado no CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Mecânico, ou outra formação desde que comprovada pela licitante a habilitação para responsabilidade técnica do serviço contratado), integrante do quadro técnico da licitante, em que fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução das tarefas de manutenção de elevadores.

c.1) A justificativa de capacidade mínima de 600kgs, 05 (cinco) paradas, para 08 (oito) pessoas, se deve por conta de o Regional possuir elevadores, cuja capacidade mínima de carga é de 600kgs e a máxima de 900kgs, circunstância que permitiu, dessa maneira, a escolha pela característica mínima, e se exigir, assim, aquela capacidade de carga do elevador.

d) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro técnico da empresa;

e) Será considerado integrante do quadro técnico da empresa o profissional que for sócio, empregado ou responsável técnico da empresa. A comprovação de que integra o quadro da empresa será feita: caso sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, por meio do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria;

f) Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento ao subitem anterior deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

g) Declaração de que disponibilizará, no mínimo, 01 técnico com formação em eletrotécnica, técnico mecânico, técnico em eletrônica ou técnico em máquinas de motores reconhecida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou outro órgão competente com experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção de elevadores com **capacidade mínima de 600kgs ou para 08 (oito) pessoas, com 05 (cinco) paradas**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

g.1) A justificativa é idêntica à do “c.1” do item 6.1.3.

h) Em substituição as formações citadas no item anterior, serão permitidos técnicos com outras formações desde que seja apresentada comprovação legal que habilite esta formação a realizar serviços de manutenção dos elevadores e mantidas as condições mínimas de comprovação de experiência.

i) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.1.4 – Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	Circulante
--	------------

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**.

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovadas a transmissão destas à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED)

e) Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

f) O agente de contratação poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da documentação apresentada de das informações prestadas.

g) O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação do proponente.

6.1.5 – Declarações e outros documentos:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n.º. 07/2005.
- b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do item 2.8.7 deste Termo de Referência.

7. DA PROPOSTA

7.1 – A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I-A deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do serviço com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do serviço. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

8.1 – O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, e será mediante a entrega da nota fiscal acompanhada dos Relatórios de Atendimento Técnico pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

8.2 – O recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.4 – Caso a Contratada apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

8.5 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações contratuais e legais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente e/ou sempre que solicitado pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para posterior avaliação e homologação dos serviços prestados, os seguintes documentos:

a) Relatórios de Atendimentos Técnicos - deverão ser entregues todos os relatórios correspondentes aos atendimentos de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva ocorridos no mês de referência, devidamente revisados pelo Fiscal do Contrato;

b) ART do responsável pelo contrato;

c) Nota fiscal/fatura de prestação de serviços;

d) Eventual Nota Fiscal das peças, equipamentos, instrumentos, dispositivos, mecanismos, materiais, nobreaks, motores e insumos efetivamente fornecidos/entregues quando da necessidade de reposição, substituição e instalação, decorrentes das manutenções preventivas, preditivas e corretivas, inclusive aqueles faltantes, desde que, devidamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

9.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados; e,
- b) deixou de executar, executou parcialmente, ou não executou com a qualidade mínima exigida nas atividades Contratadas.

9.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4 – O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços representará 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado.

9.5 – Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado será pago referente ao serviço efetivamente prestado. Será acordado que falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.

9.6 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores (**item 9.9**):

- 1 – Quantidade de dias parados;
- 2 – Quantidade de vezes que o mesmo elevador ficou parado.

9.6.1 – Considera-se dia parado quando o não funcionamento do elevador é igual ou superior:

9.6.1.1 – a **6 (seis) horas**.

9.6.2 – A justificativa pelo tempo dimensionado decorre do expediente forense do Tribunal, que se inicia a partir das 07h30min. e se encerra às 15h30min., bem como o tempo de resposta da empresa, sendo de 02 (duas) horas para colocar os elevadores para funcionarem, ainda que em virtude de eventual resgate de pessoas presas. No qual, somando-se esses intervalos de tempo, o expediente forense praticamente estará comprometido. Ocorrendo efetivo prejuízo à jurisdição pelo não funcionamento dos elevadores.

9.6.2.1 – O **Fórum Pontes de Miranda**, com **09 (nove) andares**, possui **(02) elevadores sociais**, e caso **um** deles venha ficar parado, comprometerá cerca de **50%** do fluxo normal de usuários.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

9.6.2.2 – O Fórum Quintella Cavalcanti, de 10 (dez) pavimentos, possui 03 (três) elevadores sociais, e na hipótese de ao menos um ficar parado, resulta em 33,33% de prejuízo do fluxo de usuários.

9.6.2.3 – O Anexo II, com 04 (quatro) pavimentos possui apenas 01 (um) elevador, e se ele ficar parado comprometerá 100% do fluxo.

9.7 – Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para aferir a efetiva qualidade da prestação dos serviços.

9.8 – A pontuação final do IMR pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviços desprovidos de qualidade e de serviços com a qualidade esperada.

9.8.1 – A empresa terá sempre nota inicial de 100 (cem) pontos, sendo essa a sua nota de partida na avaliação do IMR.

9.8.2 – E conforme a verificação do IMR, essa nota poderá ser reduzida, de acordo com a qualidade dos serviços prestados, e a quantidade de chamados corretivos (motivados pela ausência de manutenções preventivas e preditivas por parte da Contratada), circunstâncias que impactarão diretamente na aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços contratados.

9.8.3 – Na avaliação do IMR, conforme tabela abaixo, para cada indicador, será considerada 50 (cinquenta) pontos, totalizando ambas 100 (cem) pontos.

9.9 – As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de quantidade e da qualidade:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Indicador 1 – Quantidade de dias que os elevadores ficaram parados.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o funcionamento adequado de todos os elevadores.
Meta a cumprir	Elevadores 0 (zero) dias parados.
Forma de acompanhamento	Mediante elaboração de Relatório Mensal realizado pelo fiscal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Quantidade de dias que houve paralização de algum elevador. Se no mesmo dia mais de um elevador ficou parado, considerar-se-á individualmente.
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixa de pontuação de chamados corretivos	0 (zero) chamado = 50 pontos. De 0 a 1 chamado = -15 Pontos. De 2 a 3 chamados = -30 Pontos. De 4 a 5 chamados = -45 Pontos. Mais de 5 chamados = -50 Pontos.
Observações	Serão consideradas no cálculo mensal apenas paralizações igual ou superiores a seis horas/dia.
INDICADOR 2 – Quantidade de vezes que o mesmo elevador ficou parado.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Todos os elevadores funcionando normalmente.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências de vezes que o mesmo elevador ficou parado.
Forma de acompanhamento	Mediante elaboração de Relatório Mensal realizado pelo fiscal.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixa de pontuação	0 atendimentos eletrônicos = 50 pontos. De 0 a 1 atendimentos eletrônicos = -15 Pontos. De 2 a 3 atendimentos eletrônicos = -30 Pontos. De 4 a 5 atendimentos eletrônicos = -45 Pontos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	Mais de 5 atendimentos eletrônicos = -50.
Observações	Serão avaliadas as quantidades que o mesmo elevador ficou parado no período correspondente.

9.10 – Ajuste de Pagamento: A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

TOTAL DE PONTOS POR INDICADOR:
Indicador 1 = 50 pontos
Indicador 2 = 50 pontos.
Total = 100 pontos.

Faixa de Pontuação	Pagamento devido	Fator de ajuste
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 60 a 69 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 50 a 59 pontos	95% do valor previsto	0,95
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

9.11 – VALOR DEVIDO = [(VALOR MENSAL DO SERVIÇO) X (FATOR DE AJUSTE)]

9.11.1 – Com relação à fiscalização:

a) Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à Contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante que, em caso de danos ou de não regularização, serão objetos de eventuais penalidades;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- b) Avaliação mensal do contrato: o fiscal do contrato elaborará relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços;
- c) Na hipótese de verificação de não prestação adequada dos serviços, que resulte, no IMR, insatisfação do usuário e quantidade de corretivas realizadas no mês de liquidação e pagamento, a empresa será notificada para apresentar à fiscalização justificativa para tais intercorrências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que analisará eventual sugestão de aplicação de penalidades ao Ordenador de Despesas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência (TR) e no respectivo Edital.

10.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.3 – Antes da assinatura do contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

10.4 – Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.6 – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando todos os prazos de entrega de documentos a cada renovação contratual.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990).

10.8 – Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AL, em nome da empresa e respectivo(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de emissão da Ordem de Serviço.

10.9 – Apresentar anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo Contrato em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do Contrato, sendo renovada/ajustada sua emissão por cada eventual alteração contratual.

10.10 – Dispor de meio de transporte para o atendimento das chamadas nos prazos estipulados neste Termo de Referência.

10.11 – Dispor de ferramental, materiais, insumos, equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços de manutenção e modernização.

10.12 – Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso.

10.13 – A empresa Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.13.1 – O preposto uma vez indicado pela empresa Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato.

10.13.2 – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.13.3 – A empresa Contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.14 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.15 – Dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas por aplicativo compartilhado, ou na falta deste, seja criado grupo no aplicativo WhatsApp com a participação de membros da Contratante e da Contratada com a finalidade de registro de chamadas e extração de relatórios e indicadores, com os seguintes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

componentes: Responsável técnico e técnicos de manutenção da Contratada, fiscal titular e substituto da Contratante.

10.16 – Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento empreendidos pelo TRT19ª Região.

10.17 – Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

10.18 – Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.

10.19 – Entregar o cronograma anual de manutenção preventiva e preditiva, mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral e anual, de acordo com as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, até o quinto dia útil da assinatura do contrato, de maneira que equipamentos objeto de manutenção preventiva, preditiva e corretiva sejam vistoriados periodicamente.

10.20 – Entregar os atestados atualizados que comprove a participação dos funcionários, diretamente envolvidos nos serviços, em curso sobre a Norma Regulamentadora n.º. 10 (NR-10 e NR-12), até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

10.21 – Entrega dos Relatórios Técnicos Fotográficos – inicial e final, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o inicial no final do 1º Bimestre, e o final no último bimestre (6º bimestre).

10.21.1 – A Contratada deverá, no final do 1º bimestre, elaborar e apresentar relatório fotográfico para que a fiscalização técnica disponha de documento para que fique registrado como os equipamentos foram encontrados, bem como deverão ficar após a finalização do contrato.

10.21.2 – A Contratada deverá, no término do último ano do contrato, elaborar e apresentar relatório fotográfico para que a fiscalização técnica disponha de documento para fique registrado como os equipamentos ficaram após todas as manutenções preventivas, preditivas e corretivas.

10.21.3 – A Contratada deverá apresentar relatório técnico fotográfico todas as vezes que tiver realizado manutenção preventiva, preditiva e corretiva que serão anexados ao relatório da fiscalização técnica para a confrontação com o cronograma de serviços, bem como ao correspondente pagamento.

10.22 – Comprovação de substituição das peças:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- a) A Contratada, antes de substituir a peça com defeito ou com necessidade de substituição, deverá apresentá-la ao Fiscal do contrato, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP/TRT-19ª REGIÃO, com endereço a Av. da Paz, nº 1914, Centro, Maceió/AL, para ser autorizada a sua destinação final;
- b) Nenhuma peça, equipamento, instrumento, insumo ou componente dos elevadores poderá ser retirada dos respectivos recintos sem a prévia autorização da fiscalização;
- c) Fotografar, sempre que possível, as avarias e emitir relatório documentando os serviços necessários e os realizados;
- d) Nos casos de manutenção CORRETIVA, as peças serão adquiridas pela Contratada, (observando-se estritamente as especificações do fabricante) e reembolsadas pelo Contrante, mediante prévia ciência, cotação e autorização deste, conforme disposto no item “10.52” deste Termo de Referência.

10.23 – Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças, instrumentos, equipamentos, materiais e componentes ausentes, em pane ou mesmo desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos, providenciando o imediato reparo, conserto e substituição desses materiais listados, de forma que se evite o funcionamento precário, a paralisação ou o não funcionamento dos elevadores.

10.24 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto do contrato ou dos materiais empregados.

10.25 – Responsabilizar-se por avarias, quebras, queimas e desaparecimentos de peças, equipamentos, materiais, instrumentos, insumos e outros componentes dos conjuntos dos elevadores do Tribunal, resultantes da utilização constante desses equipamentos, somadas às ações da maresia e corrosões, providenciando o imediato reparo, conserto e substituição dessas peças, equipamentos, materiais, instrumentos, mecanismos, insumos e outros componentes, de forma que se evite o funcionamento precário, paralisação ou não funcionamento.

10.26 – Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, inclusive os serviços especializados que não possa executar (exemplo: soldas, reparos e substituições de peças, ferramentas necessárias, equipamentos, materiais, mecanismos, instrumentos, insumos e outros componentes, mão de obra, EPIs, EPCs, deslocamentos, cargas, descargas, transportes, montagens e desmontagens, encargos sociais, trabalhistas,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, impostos, emolumentos, taxas, tarifas, tributos, contribuições, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

10.27 – Informar, no início da execução contratual e, sempre que ocorrer alterações, relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF, contato telefônico (Preposto, Gerente responsável pela empresa, e do prestador de serviço local), bem como os respectivos certificados contendo as qualificações necessárias à prestação dos serviços contratados.

10.28 – Manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente, através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada.

10.29 – Realizar transporte, instalação e desinstalação dos elevadores entre as unidades deste Tribunal no município de Maceió-AL, sempre que necessário, consoante os prazos e as demais orientações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.30 – Submeter ao Fiscal a Ordem de Serviço realizada em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a Ordem de Serviço, devidamente preenchida ao fiscal do contrato, na Coordenação de Manutenção e Projetos (CMP) ou ao fiscal substituto.

10.31 – Fornecer garantia mínima de 90 dias para as novas peças; caso a peça substituída apresente defeitos durante o período da sua garantia, a mesma deverá ser reparada ou substituída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da notificação do defeito por parte da Contratante. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de nova substituição ou reparo da peça em questão.

10.32 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.32.1 – As chamadas emergenciais para **resgate de pessoas** presas nos elevadores, defeitos durante solenidades, eventos ou casos que se justifiquem, o atendimento **da equipe técnica da Contratada** deverá ser iniciado no máximo **30 (trinta) minutos** após o comunicado à Contratada.

10.32.2 – Serão realizados, **por ano**, o máximo de **240 (duzentos e quarenta)** chamados ano ou média de **3 (três) chamados** ao mês por cada elevador, nos casos de quebra com resgate de pessoas, já excluído o período do recesso forense e os feriados oficiais e os do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.32.3 – Para fins de manutenção CORRETIVA, o Contratante terá direito a **96 (noventa e seis) chamados** que compreendem apenas serviços (mão de obra) incluídos todos os elevadores que integram o objeto desta avença.

10.32.4 – A cada renovação anual do contrato, automaticamente se renovará o quantitativo de chamados corretivos para o resgate de pessoas de que trata o **item 10.32.2** deste Termo de Referência.

10.32.5 – Ressalte-se que o serviço de resgate de pessoas descrito no **item 10.32.1** está incluído no preço global da presente contratação.

10.33 – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.

10.34 – Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.

10.35 – Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na **Lei Federal n.º. 14.133/2021**.

10.36 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.37 – Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo às normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos.

10.38 – Executar os serviços nas instalações do Contratante, onde os equipamentos se encontrem instalados ou em reserva, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s).

10.39 – Afastar imediatamente do atendimento aos serviços objeto deste Termo de Referência, técnico ou preposto da empresa, que tenha dado motivo a advertência escrita pelo TRT por comportamento inconveniente e/ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

10.40 – Atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação, conforme estabelecido neste TR.

10.41 – Por ocasião das visitas preventivas, preditivas ou corretivas informar à fiscalização data e hora da visita, para que seja informada à Segurança para fins de liberação de entrada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.42 – Para as preventivas e preditivas, informar a fiscalização quando do início da visita para que este possa verificar a execução dos serviços.

10.43 – Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatórios técnicos de todas as manutenções realizadas no mês.

10.44 – Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

10.45 – Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.

10.46 – Por ocasião da realização dos serviços nas dependências do Contratante a Contratada deverá sinalizar e demarcar com cones, fitas zebreadas e/ou placas que indiquem a execução do serviço para manutenção de um trabalho seguro, para todos os serviços realizados (áreas internas e externas).

10.47 – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados.

10.47.1 – A apólice do Seguro de que trata este item dever ser apresentada ao Fiscal do contrato e é condição *sine que non* para que a Contratada execute qualquer serviço objeto do contrato.

10.48 – Todos os funcionários da Contratada não podem fumar e nem ingerir bebidas alcólicas nas dependências do TRT19ª.

10.49 – Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares atinentes ao contrato, exceto os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

10.50 – Disponibilizar o serviço nos horários estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

10.51 – Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato.

10.52 – A Contratante poderá realizar acréscimos de serviços para reparo de avarias nos elevadores motivadas por **caso fortuito, inesperado, extraordinário, força maior, culpa de terceiros ou da Contratante**, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e qualquer outro item necessário para a realização do serviço, desde que devidamente comprovada e justificada, mediante **laudo técnico** emitido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.

10.52.1 – Constatada a causa geradora do dano, e se enquadrando essa causa em alguma **excludente de responsabilidade** da Contratada em arcar com os custos, como em situações de **caso fortuito, inesperado, extraordinário, força maior, culpa de terceiros ou da Contratante** fica a Contratante obrigada a restituir, por meio de aditivo contratual próprio, o valor desembolsado pela Contratada, desde que a mesma apresente **laudo técnico** comprovando a causa geradora do dano e o custo despendido.

10.52.2 – Não obstante, cabe à Contratada o pronto saneamento dos problema(s) existente(s), independentemente de quem arcará com o ônus da aquisição(ões), fornecimento(s), instalações(s), correção(ões) ou serviço(s).

10.52.3 – Nessa quadra, o fornecimento de peças será realizado quando houver necessidade de substituição de peças e componentes do elevador. A Contratada deverá indicar em relatório, apresentado à fiscalização, quais são as peças que necessitam substituição e quais os defeitos, desgastes ou falhas apresentados.

10.52.3.1 – E nesse relatório, a Contratada deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos para a peça que seja necessária a substituição. Verificada a compatibilidade de preços, a fiscalização então autorizará a aquisição da peça de menor valor orçado.

10.52.3.2 – As peças fornecidas deverão ser entregues, com nota fiscal indicando modelo, marca, fabricante, etc, e instaladas em perfeitas condições de funcionamento no equipamento.

10.53 – A Contratante também poderá realizar acréscimos de serviços referentes à desinstalação e instalação de elevadores, incluindo sistemas de monitoramentos, assim como a sua respectiva manutenção nas mesmas condições iniciais da contratação.

10.54 – No caso de acréscimos de serviços novos, estes não poderão ser superiores aos precificados através do preço médio obtido por pesquisa de preços a ser realizada com os seguintes critérios:

- a) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- b) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços; ou
- d) pesquisa com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços.

10.55 – As fontes de pesquisa de preços poderão ser utilizadas de forma combinada, devendo ser priorizados aqueles previstos nos itens a e b (conforme disposto acima).

10.56 – Deverão ser adotados, no mínimo, três preços para obtenção do preço médio. Na impossibilidade da utilização de três preços, a Contratante deverá instruir o processo administrativo com a respectiva justificativa.

10.57 – A partir dos preços obtidos em pesquisa, o preço médio será definido conforme o procedimento descrito a seguir.

- a) **Identificação de preços excessivamente elevados**: serão eliminados aqueles preços que superarem em 30% ou mais a média dos demais valores;
- b) **Identificação dos preços inexecutáveis**: serão eliminados aqueles inferiores a 70% da média dos demais valores. Os preços considerados excessivamente elevados na etapa anterior já não são considerados nesta análise;
- c) **Determinação do preço médio**: será realizada a média aritmética entre os preços restantes.

10.58 – O prazo máximo para o diagnóstico e execução dos serviços indicados no **item 10.53** será no máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação da fiscalização à Contratada.

10.58.1 – O prazo de que trata o **item 10.59.2** poderá ser dilatado, por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado pela empresa Contratada.

10.58.2 – Ressalte-se que apenas serão pagas as peças fornecidas para esse tipo de serviço corretivo extraordinário, constante no **item 10.59**,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

considerando-se que no preço global da presente contratação o serviço de mão de obra corretiva já está incluído.

10.59 – Recuperar áreas e/ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha prejudicá-los.

10.60 – Realizar as manutenções preventivas, preditivas e corretivas nos prazos estabelecidos nos cronogramas mensais objeto do contrato.

10.61 – Justificar e informar, por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento dos elevadores, quando houver paralisação prolongada dos equipamentos por prazo superior a 03 (três) horas.

10.62 – Realizar inspeção prévia em todos os elevadores, antes de iniciar qualquer atividade.

10.63 – Elaborar laudo técnico de todos os elevadores, apresentando diagnóstico, com fotografias, no presente documento, que deverá constar expressamente as soluções que deverão ser analisadas e prestigiadas pela equipe, incluindo a orçamentação (a média de preços da Lei nº. 14.133/2021), inclusive, seja para os fins de manutenção ou mesmo com o objetivo de aquisição de novos equipamentos, dispositivos, mecanismos, materiais, motores e elevadores.

10.64 – Adquirir, consertar e substituir peças, componentes, dispositivos, equipamentos, mecanismos, materiais ou instrumentos por demanda, sendo peças genuínas ou originais que sigam as especificações do fabricante e da marca específica dos equipamentos listados neste Termo de Referência.

10.65 – A Contratada será responsável integralmente pela reposição e indenização por danos causados aos equipamentos pertencentes ao TRT da 19ª Região e que estejam sob sua responsabilidade.

10.66 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

10.67 – Realizar o monitoramento, testes e avaliações remotos por meio de sistema de monitoramento remoto de elevadores, a ser disponibilizado pela Contratada, para que a empresa possa realizar monitoramento remoto, bem como os correspondentes testes e os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva que puderem ser realizados por meio desse sistema remoto.

10.67.1 – A Contratada deverá entrar em contato com as equipes de vigilância das unidades sempre que realizarem os testes de funcionamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

remoto dos elevadores com a finalidade de obter a informação da vigilância sobre o comportamento dos elevadores quando realizados os testes.

10.68 – Os custos dos serviços eventuais referentes ao fornecimento, instalações, conexões, fixações, reparos, apertos, consertos e montagens de equipamentos, materiais, instrumentos, dispositivos, mecanismos, insumos e outros, inclusive os faltantes, sejam eventuais de caráter temporário ou mesmo permanentes, para a execução integral dos serviços, são de inteira responsabilidade da Contratada.

10.69 – Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

10.70 – Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11.5 – Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada.

11.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

11.7 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9 – Expedir ordens de fornecimento de peças, instrumentos, equipamentos, baterias, materiais e insumos.

11.10 – Expedir ordens de serviço (O.S).

11.11 – Oferecer infra-estrutura necessária para a empresa Contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço.

11.12 – Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente identificados, às dependências e equipamentos da Contratante necessários à execução dos serviços.

11.13 – Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste Termo de Referência.

11.14 – Fornecer acesso à Contratada do sistema de monitoramento remoto do Parque de Elevadores para que a empresa possa realizar monitoramento remoto e os correspondentes testes e os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva que puderem ser realizados por meio desse sistema remoto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e as condições da contratação, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, além de que se tenha a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

13.2 – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

13.3 – Os materiais, equipamentos, peças, instrumentos, insumos e componentes serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou Fiscal, com verificação posterior da conformidade dos mesmos, e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4 – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 n.º. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

13.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

13.6 – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei n.º 14.133/2021**.

13.7 – A gestão e a fiscalização devem acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o seu atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

13.8 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros instrumentos de aferição e fiscalização do contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13.9 – A fiscalização técnica acompanhará presencialmente todos os serviços que serão realizados pela contratada, seja na capital ou mesmo no interior do Estado, seguindo o cronograma das manutenções preditivas e preventivas, bem como as manutenções corretivas, quando houver.

13.9.1 – Salvo motivo previamente justificado ao gestor do contrato, e sustentado em fato que demonstre a impossibilidade do comparecimento presencial ao local do serviço, pela fiscalização técnica, é que poderá o serviço ser realizado pela contratada sem o acompanhamento do fiscal, motivo pelo qual o serviço executado será vistoriado oportunamente quando do momento do seu recebimento provisório, mediante termo próprio.

13.10 – Para os fins de assegurar futura e eventual execução da garantia contratual, todas as penalidades efetivamente aplicadas em desfavor da Contratada serão informadas, individualmente, à instituição financeira/seguradora/fiadora gestora da garantia contratual, pela fiscalização administrativa deste *eg.* Tribunal.

14. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Forma de liquidação:

14.1 – Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para os fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º. 77/2022.

14.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1 – o prazo de validade;

14.2.2 – a data de emissão;

14.2.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.4 – o período respectivo de execução do contrato;

14.2.5 – o valor a pagar; e

14.2.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

14.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.6 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 – Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento:

14.10 – O pagamento será efetuado **mensalmente** na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

14.11 – A Contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

14.12 – A Contratada deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

14.13 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

14.14 – O TRT19 reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

14.15 – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

14.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.17 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.18 – O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

14.19 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = 0,00016438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

15. DO REAJUSTE

15.1 – Os preços dos serviços, objeto da contratação, são fixos e irremovíveis no prazo de **um ano** contado da **data do orçamento estimado**.

15.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais dos serviços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 – O reajuste será realizado por Apostilamento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no **art. 155 da Lei Federal n.º. 14.133/2021**, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos **artigos 156 a 163 da Lei n.º. 14.133/2021**, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, pelo cometimento da infração tipificada no **art. 155, I da Lei Federal n.º. 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor Contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos **incisos IV, V, VI, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei Federal n.º. 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia**, sobre o valor Contratado, pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, VII da Lei Federal n.º. 14.133/2022** limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor Contratado pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, I e II da Lei Federal n.º. 14.133/2021** (inexecução parcial do contrato).
- e) **Multa de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor Contratado pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, III da Lei Federal n.º. 14.133/2021** (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos **incisos II, III,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021,
quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2 – A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

17.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

17.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 – Indenizações e multas.

17.4 – O contratante poderá ainda:

17.4.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

17.4.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

17.5 – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º. 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

17.6 – Poderá ocorrer extinção antecipada, desde que existindo cláusula nesse sentido, decorrente de novo processo de licitação específica ou mesmo mediante licitação da modalidade ‘*facilities*’.

17.7 – A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua extinção.

17.8 – Elevador parado por qualquer que seja o motivo, desde que injustificada a ausência de intervenção por parte da CONTRATADA, motivará a extinção contratual, a partir do somatório que totalize 15 (quinze) dias de forma continuada ou 60 (sessenta) dias de forma alternada, correspondendo ao total de dias parados dos elevadores.

17.9 – A decisão de extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.10 – O CONTRATANTE, analisada a defesa feita pela CONTRATADA, caso considere plausível sua justificativa, e ouvido o Fiscal do Contrato, no que diz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

respeito ao histórico do comprometimento da Empresa com a execução do Objeto, poderá relevar os critérios do **subitem 17.8** e decidir pela continuidade do Contrato.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça do Trabalho no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) - PTRes 168234 - Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – PJ).

18.1.1 – A contratação será atendida pela dotação: PAC CMP 3301.

18.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei n.º 13.709/2018 - LGPD

19.1 – Em observação às determinações constantes da Lei Federal n.º. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados a outros fins.

20. São anexos a este TR:

ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO.

ANEXO III – VALOR DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV – Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7, inciso XXXIII da CF/88 e no art. 63, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco na forma da Resolução CNJ nº. 07/2005, alterada pela Resolução nº. 229/2016.

ANEXO VI – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários.

Maceió (AL), 25 de junho de 2024

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr. – CMP Integrante Requisitante	Patricia Teixeira Cassella – CMP Integrante Técnico	Hugo Rodrigues Silva – CMP Integrante Técnico	Mariots Hamad K S Trindade – CMP Integrante Administrativo
--	--	--	---

(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO I – A

O(A) _____, sediada na cidade de _____, (rua, avenida, etc.), _____, nº. _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento da prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e a monitoração remota do **Parque de Elevadores** deste Regional, com o serviço de monitoração remota, fornecimento, instalação, substituição e reposição de sistemas, *softwares*, aplicativos, peças, materiais, equipamentos, instrumentos, dispositivos, mecanismos, produtos e outros insumos, genuínos e/ou originais, desde que atendidas as especificações do fabricante dos elevadores, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, objeto da licitação, constante no **Proad nº. 815/2024** propõe ao TRT da 19ª Região, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

GRUPO ÚNICO

LOCALIZAÇÃO	ELEVADOR	FABRICANTE	CAPACIDADE	Nº. DE PARADAS	Percentual do rateio sobre o total da manutenção %	Valor unitário mensal (R\$)	Valor unitário anual (R\$)
Fórum Quintela Cavalcante (FQC), na Avenida da Paz, nº 1994, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 - Atlas Schindler (154.759)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12	12,78		
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.760)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12	12,78		
	Nº 3 - Atlas Schindler (139.171)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	12	13,88		
	Nº 4 - Atlas Schindler (154.761)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12	13,30		
Fórum Pontes de Miranda (FPM), na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 - Atlas Schindler (154.757)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10	13,30		
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.756)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10	16,16		
	Nº 3 - Atlas Schindler (154.758)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	11	12,39		
Prédio Anexo II, Rua Arthur Jucá, nº 179,	Nº 1 – ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	600kg ou 8 pessoas	4	5,41		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Centro, Maceió/AL	(73.432)						
CAT/SER: 3557							
Quantidade total de elevadores e valor total		8 unidades		100%			
VALOR GLOBAL							

Observações apontadas pela equipe de planejamento da contratação:

- 1). Recomenda-se a realização de visita técnica, para que se vistorie os elevadores objeto da presente cotação de preços, bem como o local onde serão realizados os serviços.
- 2). Para a visita técnica a empresa deverá se dirigir à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP), situada na Av. da Paz, 1194, Centro, CEP 57020-440, Telefone: (82) 2121-8340, entre os horários de 08:30 as 15:30, mantendo-se contato com o Engenheiro Eletricista Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade (mariots.trindade@trt19.jus.br) ou o servidor Emanuel Ferdinando da Rocha Júnior (emanoel.junior@trt19.jus.br).
- 3). A recomendação da realização de vistoria técnica coaduna-se com o entendimento esposado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que por meio do **Acórdão nº 727/2009 – Plenário**, admitiu a realização de vistoria técnica quando a descrição técnica dos serviços não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão consideradas no objeto a ser contratado e, conseqüentemente, assegurem que o preço cotado seja compatível com as reais necessidades da pesquisa de preços.
- 4). A empresa deverá, para tanto, observar as normas legais e àquelas internas do Regional relativas às questões sanitárias em face do **COVID-19**.
- 5). Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas nessa visita, onde a empresa poderá coletar as informações e os dados necessários para o correto dimensionamento de sua cotação de preços.
- 6). A quantidade dos serviços de manutenções preditivas e preventivas estão no **Anexo II (Especificações Técnicas)**.
- 7). A quantidade máxima anual para o resgate de pessoas é de **240 (duzentas e quarenta)**, conforme o **item 10.32.2** do Termo de Referência, a ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.
 - 7.1). Ressalte-se que o serviço de resgate de pessoas, constante no **item 10.32.2**, já está contido no valor do preço global da presente contratação.
- 8). A quantidade máxima para os serviços corretivos é de **96 (noventa e seis)**, nos termos do **item 10.59** do Termo de Referência, a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

8.1). Ressalte-se que apenas serão pagas as peças fornecidas para esse tipo de serviço corretivo, constante no **item 10.59**, considerando-se que no preço global da presente contratação o serviço de mão de obra corretiva já está incluído.

Declaramos que:

- a) nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos de sistemas, materiais, insumos, sistemas, *softwares*, aplicativos, monitoração remota, peças, equipamentos, instrumentos, dispositivos, mecanismos, e outros itens e produtos de reposição, incluindo todos os custos de mão de obra, deslocamento, transporte, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, custos com escritório local e quaisquer outras despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, com todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- b) Validade da Proposta: **90 (noventa dias)**.
- c) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Tomamos conhecimento das condições dos locais onde serão prestados os serviços objeto deste Pregão Eletrônico, estando plenamente consciente da infraestrutura e do estado atual dos elevadores objeto da contratação assumindo totalmente a responsabilidade pelo serviço.
- e) Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá fornecer garantia dos serviços. No tocante às peças, baterias, equipamentos, instrumentos e de outros materiais valerá a garantia do fabricante e, na ausência deste, da Contratada.

Maceió-AL, ____ de _____ de 2024.

Representante legal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCALIZAÇÃO	ELEVADOR	FABRICANTE	CAPACIDADE	Nº. DE PARADAS
Fórum Quintela Cavalcante (FQC), na Avenida da Paz, nº 1994, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 - Atlas Schindler (154.759)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.760)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
	Nº 3 - Atlas Schindler (139.171)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	12
	Nº 4 - Atlas Schindler (154.761)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
Fórum Pontes de Miranda (FPM), na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 - Atlas Schindler (154.757)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.756)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10
	Nº 3 - Atlas Schindler (154.758)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	11
Prédio Anexo II, Rua Arthur Jucá, nº 179, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 – ThyssenKrupp (73.432)	ThyssenKrupp	600kg ou 8 pessoas	4

As manutenções preditivas e preventivas serão realizadas conforme o quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	FREQUÊNCIA
CABINAS INTERNAS	1.1 Painel de Operação Verificar arranhões, amassados, parafusos de fixação e setas de direção acendem e não estão quebradas. Quando utilizar botoeira mecânica deve ser verificado se o botão da chamada não está danificado/trancado ao ser acionado e acende o auto iluminado. Verificar se os botões Abre-Porta (AP), Fecha-Porta (FP) e Alarme (AL) estão funcionando corretamente.	Mensal
	1.2 Interfone ou intercomunicador Verificar o funcionamento entre a cabine e portaria.	Mensal
	1.3 Iluminação, subteto e ventilador Verificar o funcionamento das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento do ventilador	Mensal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM	ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	
1.4 Painéis de acabamento, frisos e pisos	Verificar se estão fixados, sem riscos e amassados. Verificar a existência das placas indicativas como: Não fume, Assistência Técnica com telefone, e Capacidade.	Bimensal	
1.5 Corrimão e espelho	Verificar a fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos.	Mensal	
1.6 Portas, Corrediças e Régua de segurança	Porta de Cabina: Verificar o funcionamento e fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos. Com a porta aberta e com a porta fechada deve haver alinhamento das folhas entre si e com a coluna (caso necessário deve ser realizado o ajuste conforme item 4.4). Limpeza das faces externas com aspirador de pó. Corrediças: Pressionar a parte de baixo das portas contra a soleira, para verificar se há folga excessiva. Régua de segurança: Verificar o funcionamento, ajuste (mecânico), ruídos, limpeza e fixação.	Mensal	
1.7 Indicador de posição	Verificar se o indicador está quebrado, mal fixado, com setas ou segmentos (leds) queimados.	Mensal	
1.8 Comandos Cabineiro, ventilador e banquetta	Verificar o funcionamento do comando manual/automático, comando de lotado, ventilador e banquetta (se houver)	Mensal	
1.9 Sistema voice	Verificar se está audível na subida descida.	Mensal	
PAVIMENTO	*2.1 Botoeiras e indicadores	Verificar se há algum indicador quebrado, mal fixado. Na manutenção dirigida: Deverá ser verificado o funcionamento das setas, segmentos, leds e botões de chamada. Verificar se os gongos de pavimento estão audíveis.	Mensal
	*2.2 Portas e Soleiras (pav/cab)	Verificar a fixação das portas e amassados na soleira de pavimento e existência de ilhós nas portas. Deverá ser realizada a limpeza na parte interior da soleira da cabina.	Bimestral
	*2.3 Aceleração, Desaceleração e Nivelamento	Verificar o nivelamento da cabine na subida e descida e existência de ruídos. A tolerância máxima de desnivelamento deve ser de 10 mm entre a soleira da cabine e do pavimento. A aceleração e desaceleração devem ser medidas pelo conforto (suavidade) pelo sentimento do técnico, na parada do elevador.	Mensal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM		ATIVIDADES	FREQUÊNCIA
		Paradas bruscas devem ser ajustadas.	
	*2.4 Fechos Eletromecânicos	Verificar se não há folga no fecho eletromecânico. Caso necessário ajustar.	Mensal
	2.5 Cabine	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabine.	Mensal
	2.6 Pavimentos	Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos substituindo-os quando necessário.	Mensal
CASA DE MÁQUINAS	3.1 Proteções e Conexões (painel de força)	Reapertar fiações em geral: Verificar as condições da fiação de força que alimenta o quadro, quando à isolação e estado dos condutores. Deve ser observado se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação. Caso apresentem, devem ser limpas.	Mensal
	Chave de força	Verificar as condições dos fusíveis e seus engates, não podendo estar curto-circuitados.	
	Chave disjuntora	Verificar o funcionamento mecânico (manualmente)	
	Fusíveis do QC	Verificar se a corrente especificada está de acordo com a TDECA-001 (TABELA DE FUSÍVEIS). Realizar o aperto dos fusíveis, se necessário.	
	3.2 Quadro de comando	REAPERTAR FIAÇÕES EM GERAL: Verificar o desgaste dos contatos das chaves contactoras, fixação dos módulos eletrônicos e conexões das chaves e transformadores. Retirar excesso de poeira com pincel.	Mensal
	3.3 Bateria e fonte de luz de emergência	Verificar o funcionamento, desligando o disjuntor de iluminação da cabine.	Mensal
	3.4 Máquina e Cabos de Tração	Máquina: Verificar o nível do óleo da máquina e a existência de vazamentos pelas vedações. Rolamentos ou buchas e coroa/sem fim e acoplamento: Verificar a existência de ruído e desgaste. Polia: Verificar a existência de limalha de ferro e desgaste (o cabo não pode estar encostando no fundo do canal da polia – verificar marcas).	Mensal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM	ATIVIDADES	FREQUÊNCIA
	Cabos: Verificar a existência de arames rompidos, tencionamento dos cabos, oxidação e redução de diâmetro.	
3.5 Motor de indução	Inspeccionar o motor de tração quanto a temperatura de funcionamento e ruído. (Estabelecer e submeter à aprovação do TRT, parâmetros de normalidade). Acoplamento do motor: Verificar se há desgaste das borrachas de acoplamento e a existência de ruídos.	Mensal
3.6 Freio e contato BK	Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato BK e as condições de desgaste das lonas de freio. Limpar os furos das articulações e lubrificar (proteger o flange) Ajustar o freio eletromecânico Verificar a regulagem do contato BK.	Bimestral
3.7 Regulador de velocidade	Verificar o desgaste da polia, ruído (com o carro em movimento), funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual). Limpar e lubrificar. (Não lubrificar a borracha). Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático). Verificar a necessidade de troca.	Bimestral
3.8 Interfone ou intercomunicador	O funcionamento na cabina, portaria e casa de máquinas	Mensal
3.9 Limite final de subida	Limpeza, lubrificação, fixação e acionamento	Trimestral
3.10 Limite final de descida	Limpeza, lubrificação, fixação e acionamento	Trimestral
3.11 Aparelho de segurança	Estado dos componentes	Trimestral
3.12 Instalações	Realizar limpeza geral em toda a casa de máquina, somente poderão ficar na casa de máquinas as peças substituídas autorizadas pelo TRT.	Mensal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM		ATIVIDADES	FREQUÊNCIA
CABINA EM CIMA	4.1 Porta e contato de emergência	Verificar o funcionamento do contato de segurança (caso exista).	Mensal
	4.2 Correção sup.	Verificar o estado das correções, desgaste dos nylons e folga ($\pm 6\text{mm}$) entre a guia. Lubrificar as graxas e limpar .	Bimestral
	Suspensão dos cabos de tração	Verificar o tencionamento (manualmente), a fixação (castanhas, porcas/contraporcas, cupilhas e metal mongol), os distanciadores de cabos e ruídos (batidas) entre chumbadores.	
	Chaves de indução	Verificar a fixação e centralização das placas nas chaves eletrônicas, fixação das fiações e se a distância das placas é suficiente para acionar os contatos elétricos.	
	4.3 Aparelho do freio de segurança	Verificar o estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente. Realizar a limpeza .	Bimestral
	4.4 Operador de portas	Verificar as condições (tensão e desgaste) da corrente, correia e cabo de aço. Verificar o desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético. Com a cabina a meia altura verificar as medidas de ajuste da Rampa Móvel: aberta, $59 \pm 1\text{mm}$ e fechada, $39 \pm 1\text{mm}$. Ajustar: roletes, freio do motor operador e tencionamento dos cabos.	Bimestral
	4.5 Teto/Estrutura.	Limpar com tecido retirando toda a sujeira e passar óleo diesel.	Quadrimestral
CAIXA DE CORRIDA	5.1 Polia de desvio	Verificar a fixação, limpeza, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos.	Trimestral
	5.2 Limites Superiores	Verificar a limpeza, fixação, lubrificação, posição de acionamento na rampa e acionamento (manualmente).	Mensal
	5.3 Guias e Suportes	Verificar a limpeza e lubrificação de suportes e guias. Quando utilizar correções de nylon: Limpar e lubrificar	Quadrimestral



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM	ATIVIDADES	FREQUÊNCIA
	<p>as guias semestralmente.</p> <p>Quando utilizar corredeira de rolo: Limpar semestralmente.</p>	
5.4 Cabos de manobra e fiações	Verificar as condições da fiação elétrica e cabos de manobra na caixa de corrida, observando se não há linhas rompidas, oxidações em bornes, obstrução e posição.	Mensal
5.5 Portas de Pavimento	Verificar a fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, tensionamento e lubrificação. Limpar: o conjunto fechamento.	Trimestral
Rampa móvel	Verificar o acionamento e desacionamento da rampa móvel. Certificar-se de que a rampa não encosta no braço do acionador quando recolhida.	
Fecho eletromecânico	Movimentar o elevador em modo de manutenção e empurrar as portas, verificando irregularidades (falhas elétricas, portas sem folga “enforcadas” e abertura indevida), interromper manualmente o círculo do trinco acionando o braço do trinco ou dispositivo de arraste (o elevador deve parar). Ajustar fecho eletromecânico. Verificar a fixação da tampa (travessa superior), reapertar as fiações/conexões elétricas e braço acionador.	
5.6 Contrapeso	Verificar a fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção as guias e estado das corredeiras, separador e fixação dos cabos (castanhas, porcas/contraporcas, cupilhas e metal mongol). Limpar: estrutura Reaperto das fixações, caso necessário.	Mensal
5.7 Limite de parada de descida	Realizar a limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa).	Mensal
5.8 Cabine inferior	Verificar estado do fundo da cabine. (Ferrugem, sujeira, etc.) Ver 2.2 (Deverá ser realizada a limpeza na parte interior da soleira da cabina.)	Semestral



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM		ATIVIDADES	FREQUÊNCIA
	5.9 Cabos de tração	Verificar a equalização dos cabos de tração.	Trimestral
POÇO	6.1 Limites Infer.	Realizar a limpeza, fixação, lubrificação e acionamento (manual)	Mensal
	6.2 Corrediças inferiores	Verificar o estado das corrediças e desgastes dos nylons e folga (\pm 6mm) entre guia. Limpar e lubrificar as graxeiras.	Mensal
	6.3 Aparelho de segurança	Verificar funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra. Limpar.	Bimestral
	Cabo/corrente Compens. e cornija	Verificar a fixação dos cabos / correntes de compensação e cabo de manobra. Limpar a cornija.	
	6.4 Para-choques	Quando utilizar molas: Verificar a fixação das molas para-choque. Quando utilizar amortecedor hidráulico: Verificar nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico e acionamento do contato elétrico (manualmente). Limpar.	Bimestral
	6.5 Polia, cabos e corrente de compensação	Verificar o desgaste dos canais da polia, lubrificação, funcionamento e posição dos contatos elétricos. Limpar. Verificar o desgaste dos cabos e correntes de compensação, equalização e alongamento. Verificar a fixação do suporte de desvio da corrente de compensação. Lubrificar: guias da polia de compensação.	Bimestral
	6.6 Polia Tensora	Verificar a fixação junto a guia; acionamento do contato elétrico (quando houver). Verificar o alinhamento da polia – braço – suporte, distância do peso ao piso (maior que 150mm) e tensão do cabo. Limpar e lubrificar: eixo.	Bimestral
6.7 Deslize do contrapeso	Verificar com a cabina nivelada no último pavimento superior, a medida da distância da mola/amortecedor hidráulico até a	Trimestral	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM	ATIVIDADES	FREQUÊNCIA
	parte inferior da estrutura do contrapeso (150 à 500mm) e anotar na O.S.	
6.8 Fundo do poço	Limpar.	Bimestral
6.9 Nível de Óleo do Motor	Verificação do nível de óleo do motor, e possíveis vazamentos.	Trimestral
6.10 Substituição do Óleo do Motor	Substituição do óleo do motor (conforme tipo recomendado pelo fabricante) dos elevadores a cada ano, ou quando identificada a necessidade de sua substituição nas inspeções trimestrais, ou mesmo quando apresentar alteração no aspecto de coloração e viscosidade.	Anual
6.11 Estrutura/Torre metálica e de alvenaria dos elevadores	<ul style="list-style-type: none">• Verificação da estrutura metálica dos elevadores;• Pintura com tinta anticorrosiva, caso necessário;• Inspeção do nível de corrosão e umidade da estrutura;• Apresentação de relatório sugerindo intervenções;• Apresentação de orçamento estimativo (3 preços), caso haja necessidade de reparos e eventual substituição da estrutura metalizada.	Bimestral Semestral Anual
6.12 Desligar o elevador e notificar o TRT 19	<ul style="list-style-type: none">• Deficiência na alimentação elétrica do prédio. Falta de aterramento no quadro de força da casa de máquina. Ligações elétricas clandestinas.• Cabos de aço com perna rompida.• Contrapeso encostado na mola.• Situações que não garantam o funcionamento seguro do elevador.	A qualquer tempo

1. DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

1.1 – O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Chamado Técnico:** Os chamados técnicos poderão ocorrer de duas formas, sendo considerado para início da contagem do prazo o que acontecer primeiro:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

a.1) Contato da fiscalização: via telefone, e-mail, SMS, Whatsapp (através do grupo a ser criado com representantes da Contratada e da fiscalização), disponibilizados pela Contratada, com registro de horário de chamado, técnico acionado, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;

a.2) Notificação do sistema de monitoramento e controle: Os elevadores terão o sistema instalado, ou acesso remoto, no qual deverão permitir acesso e enviar notificações por e-mail e SMS para que o representante da Contratada tenha ciência imediata da ocorrência de eventuais falhas operacionais.

1.2 – Horários de atendimento:

1.2.1 – Manutenção preventiva e preditiva: Entre 07:30 às 15:30, de segunda a sexta-feira. Em caso de alteração no horário de funcionamento do Tribunal, a Contratada adequar-se-á ao novo horário do Tribunal.

1.2.2 – Manutenção corretiva: A **qualquer** horário, 7 dias por semana, com atendimento imediato ao registro de abertura de chamado técnico, em caso de falha nos equipamentos instalados nas dependências físicas da Justiça do Trabalho em Alagoas.

1.2.3 – Chamadas de resgate: As chamadas emergenciais para resgate de pessoas presas nos elevadores, defeitos durante solenidades, eventos ou casos que se justifiquem, o atendimento da equipe técnica da Contratada deverá ser iniciado em no máximo **trinta minutos** após o comunicado à Contratada.

1.2.4 – Monitoração remota: **24 (vinte e quatro) horas por dia**, mediante uso de sistemas (*softwares*, aplicativos, etc.) de monitoração remota de elevadores em tempo real, que permita a realização de testes e serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com a geração automática de relatórios de análise (diagnósticos) de falhas com a prescrição da solução a ser realizada, por meio de sensores inteligentes, Internet das Coisas (IoT), Análise de Dados na Nuvem e Aplicações Móveis, cujos dados possam ser encaminhados por conexão celular (4G/GPRS) e acessados pela gestão e fiscalização da contratação.

1.3 – Prazos para atendimento de Manutenção Corretiva:

1.3.1 – Deverão atender aos seguintes prazos, quando ocorrer um Chamado Técnico de Manutenção corretiva:

a) Prazo para informar diagnóstico: 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do Chamado Técnico para informar à Fiscalização qual o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

problema detectado, a solução a ser adotada e a previsão do tempo necessário para restabelecer o funcionamento do equipamento.

b) Prazo para restabelecer funcionamento dos elevadores: 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do Chamado Técnico.

1.4 – Toda e qualquer substituição de peças, componentes, equipamentos, mecanismos, insumos e materiais deverá ser acompanhada pela Fiscalização, que autorizará a substituição, que deverão ser novas e de boa qualidade, testadas e atestadas. As peças, materiais, equipamentos, componentes, dispositivos, mecanismos e nobreaks substituídos deverão ser apresentados juntamente com os correspondentes consertados, em sintonia ao manual de manutenção do elevador correspondente.

1.5 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive com a assistência técnica, peças, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

2. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

2.1 – Ao final de cada mês, deverão ser entregues os Relatórios de Atendimento Técnico referentes às **manutenções preventivas e preditivas** realizadas no período.

2.2 – Sempre que executar serviços de **manutenção corretiva**, a Contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os Relatórios de Atendimento Técnico correspondentes aos atendimentos ocorridos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

2.3 – Nos Relatórios de Atendimento Técnico deverão constar todas as informações sobre os serviços realizados, incluindo peças e materiais utilizados, as datas e horários em que os serviços foram efetuados. Podendo, a critério da Contratante, serem anexadas imagens e filmagens dos equipamentos.

2.4 – Os Relatórios de Atendimento Técnico deverão ser enviados digitalmente ao representante da Administração em formato PDF/A, podendo a Contratada optar por uma das opções abaixo para comprovar a autenticidade do documento:

a) Assinar eletronicamente o documento com certificado digital, sem a necessidade de entregar o documento físico; ou

b) Entregar, além da versão digital em PDF/A, o documento físico assinado de forma convencional à Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO – III

VALOR DE REFERÊNCIA

LOCALIZAÇÃO	ELEVADOR	FABRICANTE	CAPACIDADE	N.º. DE PARADAS	Percentual do rateio sobre o total da manutenção %	Valor unitário mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Fórum Quintela Cavalcante (FQC), na Avenida da Paz, n.º 1994, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	N.º 1 - Atlas Schindler (154.759)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12	12,78	1.598,74	19.184,88
	N.º 2 - Atlas Schindler (154.760)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12	12,78	1.598,74	19.184,88
	N.º 3 - Atlas Schindler (139.171)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	12	13,88	1.736,35	20.836,16
	N.º 4 - Atlas Schindler (154.761)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12	13,30	1.663,79	19.965,48
Fórum Pontes de Miranda (FPM), na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	N.º 1 - Atlas Schindler (154.757)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10	13,30	1.663,79	19.965,48
	N.º 2 - Atlas Schindler (154.756)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10	16,16	2.021,57	24.258,81
	N.º 3 - Atlas Schindler (154.758)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	11	12,39	1.549,95	18.599,42
Prédio Anexo II, Rua Arthur Jucá, n.º 179, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	N.º 1 – ThyssenKrupp (73.432)	ThyssenKrupp	600kg ou 8 pessoas	4	5,41	676,77	8.121,29
Quantidade total de elevadores e valores mensal e anual			8 unidades		100%	12.509,70	150.116,45
Valor global						150.116,45	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO – IV

Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7, inciso XXXIII da CF/88 e no art. 63, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

_____, inscrito no CNPJ nº. _____
_____ por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Representante legal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO – V

**Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução
CNJ nº. 07/2005, alterada pela Resolução nº. 229/2016**

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT19ª.

Local e data.

Representante legal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 815/2024

Contratação do Serviço de Manutenção do Parque de Elevadores do TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO VI

**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE
OUTROS ATOS NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL? () Sim () Não.

*Os dados solicitados nesta planilha respeitam o direito à privacidade e se destinam exclusivamente a cumprimento de obrigação legal pelo controlador nos termos do art. 7º, II da 13.709/2018.